TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 16905/13

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Alhandra - IPEMAD
Objeto: Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais
Gestor: Vanuza Silveira de Souza Momm (Presidente)
Interessado: Manoel Ribeiro Pinto (Servidor da Prefeitura Municipal de Alhandra)
Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – ANULAÇÃO DO ATO APOSENTATÓRIO – INEXISTÊNCIA DE ATO SUJEITO À CONCESSÃO DE REGISTRO – ARQUIVAMENTO DO PROCESSO POR PERDA DO OBJETO - REMESSA DOS DOCUMENTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00187/2014

RELATÓRIO

O presente processo diz respeito à aposentadoria voluntária com proventos proporcionais requerida pelo Sr. Manoel Ribeiro Pinto, no cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula 0098, lotado na Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura de Alhandra, admitido em 01/02/1979.

Ao analisar os documentos enviados, a Auditoria emitiu o relatório de fls. 45/46, destacando que o beneficiário não preenche o requisito da idade mínima de 65 anos para usufruir do direito à aposentadoria com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, "b", da CF/88, e nem se enquadra em nenhuma outra regra do regime próprio de previdência.

Regularmente citada, a titular do IPEMAD apresentou defesa por meio do Documento TC 01569/14, fls. 49/55.

Ao analisar a defesa, a Auditoria concluiu pelo arquivamento do processo por perda do objeto, visto que a autoridade competente tornou sem efeito o ato aposentatório.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Ante as conclusões da Auditoria, o Relator vota pelo arquivamento do presente processo, por perda do objeto, vez que o ato aposentatório foi revogado por autoridade competente, devolvendo-se a documentação ao Órgão de Origem.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 16905/13

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16905/13, que trata da aposentadoria voluntária com proventos proporcionais requerida pelo Sr. Manoel Ribeiro Pinto, no cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula 0098, lotado na Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura de Alhandra, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em DETERMINAR o arquivamento do processo, por perda do objeto, vez que o ato aposentatório foi revogado por autoridade competente, devolvendo-se a documentação ao Órgão de Origem.

Publique-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 02 de setembro de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB